

# Connectivity Beyond Borders

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

#### Cláusula 1ª - DAS PARTES

**OFFSHORE LINK SAT LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.879.073/0001-47, com sede na Rua Antenor Tavares, nº 110, Cancela Preta, Macaé-RJ, CEP 27.937-410, neste ato representada por seu sócio administrador BRAUNY ALVES ALBERGARIA, inscrito no CPF nº 071.233.897-78, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **LUIS FELIPE BRUNO FEITOZA 02324889242**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.705.784/0001-54, com sede rua Luiz Vaz de Camoes, 13B, Compensa, Manaus/AM, CEP: 69.030-070, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação por parte da CONTRATADA, de serviços de Desenvolvimento FullStack em favor da CONTRATANTE.

#### Cláusula 3ª - DA AUTONOMIA TÉCNICA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica pelo serviço será exclusiva da CONTRATADA, que exercerá a função de Desenvolvedor Fullstack com total autonomia, observados, logicamente, os padrões de qualidade que devem nortear a atividade desenvolvida.

#### Cláusula 4ª - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

- **4.1.** A CONTRATADA fica responsável pela prestação de todos os serviços que lhe forem previamente designados, desempenhando o seu ofício segundas-feiras às quintas-feiras das 8h às 18h e sextas-feiras das 8h às 17h.
- **4.2.** A CONTRATADA deverá seguir as normas estabelecidas pela CONTRATANTE, como horário de funcionamento da mesma, utilização de equipamentos, ferramentas, instalações, etc.
- **4.3.** Atender os clientes da CONTRATANTE, caso necessário prestando um serviço de qualidade e com a devida pontualidade, em horário previamente informado pela CONTRATANTE.



# Connectivity Beyond Borders

**4.4.** Responder também pelos danos que, por mau uso, imprudência, negligência ou imperícia, venha a causar nas instalações, equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, bem como eventuais danos aos seus clientes, ficando obrigado a ressarcir ou reparar o dano, nos termos da Lei.

#### Cláusula 5º - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE se responsabiliza pelo bom funcionamento de equipamentos de apoio ao serviço, como também pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho, qual seja, a sede da própria empresa.
- **5.2.** A CONTRATANTE colocará à disposição do CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços neste instrumento contratado.
- **5.3.** Havendo a recusa da CONTRATADA em realizar a atividade indicada pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATANTE aplicar a multa contratual no valor de 5% do pagamento mensal, por cada negativa injustificada.
- **5.4.** Pagar a CONTRATADA pelos serviços prestados, de acordo com o estipulado na cláusula 6ª, deste instrumento.

#### Cláusula 6ª - DO PAGAMENTO

- **6.1.** Pela prestação dos serviços descritos neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o décimo quinto dia do mês subsequente, a quantia relativa aos dias trabalhados, ficando desde já estipulado o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- **6.2.** Por cada dia de serviço não prestado, a CONTRATADA terá um desconto em sua nota fiscal mensal de serviços no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

### Cláusula 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **7.1.** Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer das cláusulas neste pactuadas, ou por vontade das partes através da formalização de um distrato.
- **7.2.** Caso qualquer das partes opte por rescindir o presente contrato, a parte notificará a outra, com 15 (quinze) dias de antecedência, a contar do recebimento da notificação, sendo mantida as obrigações contratuais pelo período de 15 (quinze) dias a contar do envio da notificação.



# Connectivity Beyond Borders

#### Cláusula 8ª - DO PRAZO

O presente instrumento terá início de vigência a partir de sua assinatura, e perdurará, por prazo indeterminado.

# Cláusula 9ª - DA CONDIÇÃO GERAL

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONTRATADA, sob sua a responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE.

## Cláusula 10ª DO FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Macaé/RJ.

E por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que possa cumprir seus reais e legais efeitos.

Macaé-RJ, 13 de junho de 2022.

| OFFSHORE LINK SAT LTDA |                                       |  |
|------------------------|---------------------------------------|--|
|                        |                                       |  |
|                        | LUIS FELIPE BRUNO FEITOZA 02324889242 |  |
| TESTEMUNHAS:           |                                       |  |
| <b>1)</b> NOME:        |                                       |  |
| 2) NOME:               |                                       |  |
| <b>2)</b> NOME:<br>CPF |                                       |  |